



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 006, DE 4 DE MARÇO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015**, que *dispõe sobre a transação de débitos fiscais ajuizados no mutirão da conciliação do ano de 2015, e dá outras providências*, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por objetivo a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal, fomentando e ampliando soluções em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos oriundos de tributos municipais e multas diversas, em favor do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional.

Fundamenta-se ainda a proposta para ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Campo Novo do Parecis, reduzir o estoque de processos judiciais, gerando com economia para o Município, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias, garantindo assim o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômica financeira do devedor, mas com a preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica e paralelamente reprimindo a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência simples**.

Com apreço,

  
Mauro Valter Berft  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPNO NOVO DO PARECIS

10-MAR-2015 10:59 001686 2/2



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2015 4 de março de 2015.**

## **DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as condições em que o Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Assessoria Jurídica Fiscal e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação de débitos ajuizados para conciliação até 31 de maio de 2015.

**Art. 2º.** As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais ajuizados compreendem:

Parágrafo único. Redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014;

**Art. 3º.** O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** A transação implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos assessores jurídicos em exercício.

**Art. 5º.** Aos Assessores Jurídicos do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Assessoria Jurídica, e o contribuinte poderão celebrar a transação em audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário ou mediante petição conjunta.

**Art. 7º.** Concomitantemente ao pagamento à vista, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e demais



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo.

**Art. 8º.** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

**Art. 9º.** A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

Parágrafo único. Pagamento à vista: desconto de 80% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora.

**Art. 10.** O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as reciprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV - a manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º. Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

**Art. 11.** A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

**Art. 12.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de março de 2015.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Deisi Kolling*  
Assessora Jurídica Fiscal  
OAB/MT 15.788



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 001/2015, QUE **DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de uma redução da multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014, tendo em vista fomentar a arrecadação municipal, bem como regularizar a situação fiscal dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

A Lei consiste no desconto de 80% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora, nos pagamentos à vista, conforme projeto de lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

**Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Denominado CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967.**

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

**III – a transação;**

**Lei nº 101/2000 - LRF.**

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias( ..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV - o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Como se percebe, a transação é modalidade de extinção do crédito tributário, mas modalidade especial, peculiar, uma vez que admite a conciliação em lide tributária, ao invés da regra geral, de exigência unilateral de pagamento, pois o ato administrativo do lançamento é vinculado e obrigatório, não sendo possível o Poder Público outorgar vantagens ao contribuinte devedor.

Assim, a transação é uma tentativa de diminuir a litigiosidade entre sujeito ativo e contribuinte, por meio de medidas de conciliação. O intuito portanto é propiciar uma gestão mais eficiente e cumpridora dos direitos e garantias fundamentais constitucionais.

Dante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a anistia do recolhimento da multa moratória e do juro de mora, referentes débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014 (Dívida Ativa).



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei,  
deve-se considerar:

- 1) Atualmente os valores de Multas Moratórias, Atualização Monetária e Juros de Mora registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 são de R\$ 3.882.797,29 (três milhões oitocentos oitenta dois mil setecentos noventa sete reais e vinte nove centavos), consistindo em 44,47% do total da Dívida Ativa (R\$ 8.730.858,32);
- 2) O valor de Ajuste de Perda de Dívida Ativa Tributária é de R\$ 7.111.054,22 (sete milhões cento onze reais e vinte dois centavos), consistindo em 81,44% do total da Dívida Ativa, com base na média aritmética de recebimentos dos últimos exercícios;
- 3) A Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedeu um montante de desconto no valor de R\$ 255.0004,16 (duzentos cinquenta cinco mil quatro reais e dezesseis centavos), sendo o montante recebido proveniente desse desconto é de R\$ 533.565,46 (Quinhentos trinta três mil quinhentos sessenta cinco reais e quarenta seis centavos), totalizando a baixa dos créditos tributários em R\$ 788.569,62 (setecentos oitenta oito mil quinhentos sessenta nove reais e sessenta dois centavos), conforme Memorando 05/2015 do Departamento de Lançamento e Controle Tributário;
- 4) O percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67%, conforme descrito acima;
- 5) A Receita de Dívida Ativa recebida nos últimos 02 (dois) exercícios e orçada no exercício de 2015, são as seguintes:

Exercício	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Percentual
2013	R\$ 215.200,00	R\$ 932.680,34	433,40%
2014	R\$ 921.900,00	R\$ 560.746,42	60,82%
2015	R\$ 1.025.400,00		

- 6) O Valor arrecadado contemplado pela Lei de Anistia no exercício de 2013 (R\$ 533.565,46) corresponde a 57,20% do total arrecadado (R\$ 932.680,34) no referido exercício.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 7) A diferença da receita de Dívida Ativa recebida nos exercícios de 2013 e 2014 é de R\$ 371.933,92 (trezentos setenta um mil novecentos trinta três reais e noventa dois centavos). Tal diferença ocorre tendo em vista que no exercício de 2013 houve a Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedendo anistia de Multas Moratórias e Juros Moratórios, fomentado arrecadação;
- 8) A diferença entre o valor arrecadado no exercício de 2014 e previsto no exercício de 2015 é no montante de R\$ 464.653,58 (quatrocentos sessenta quatro mil seiscentos cinquenta três reais e cinquenta oito centavos), tendo em vista que no orçamento do exercício 2015 já está consignado o fomento da receita com anistia referida nesse projeto.

Levando em consideração que no orçamento exercício de 2015 já está previsto o aumento da arrecadação e que o percentual do total arrecadado contemplado pela Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 57,20% sobre o valor total recebido, podemos prever que o valor fomentado pela aprovação do projeto de lei será de R\$ 586.528,80 (Quinhentos oitenta seis mil quinhentos vinte oito reais e oitenta centavos). Considerando ainda, que o percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67% sobre o valor arrecadado contemplado pela referida lei, podemos prever que o valor da anistia com aprovação do projeto de lei seria de R\$ 280.219,83 (duzentos oitenta mil duzentos dezenove reais e oitenta três centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

1. R\$ 1.025.400,00 x 57,20% = R\$ 586.528,80;
2. R\$ 586.528,80 / 67,67 = R\$ 8.667,48;
3. R\$ 8.667,48 x 32,33 = R\$ 280.219,83

Ressaltando que a Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedia 100% de anistia de Multas Moratórias e Juros Moratório e que o projeto de Lei em discussão concede apenas 80% de anistia, conclui-se que o valor da anistia prevista com aprovação do projeto de Lei será no valor de R\$ 224.175,86 (duzentos vinte quatro mil e cento setenta cinco reais e oitenta seis centavos).



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

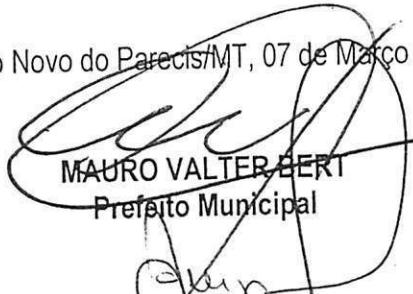
CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2015.

Em aprovando o presente projeto de lei, deverá ser reformulado o demonstrativo VII da LDO de 2015, inserindo no mesmo a renúncia referente multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de Março de 2015.

  
MAURO VALTER BERTTI  
Prefeito Municipal

  
LUCIANE SUNIGA  
Secretaria Municipal de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

TRIB/MOD	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
5 50	Taxa de Vigilância Sanitária - Isenção	AUVARA	0,00	0,00	0,00	Expansão da Base Tributária
1 60	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a proprietários e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal nº 160/2001, de 25-12-2001 art 9º	IPTU	73.860,00	172.800,00	177.900,00	Expansão da Base Tributária
1 60	IPTU - Desconto de até 30% para recolhimento efetuado rigorosamente em dia - Lei Municipal nº 104/89 cc 21-02-89 art. 30.	IPTU	420.181,00	431.307,00	491.100,00	Expansão da Base Tributária
1 60	IPTU - Isenção imóvel público vendido para migração de Unidade Hospitalar - Lei Municipal nº 1.432/2011 de 14-04-2011 art 5º	IPTU	2.000,00	2.300,00	2.500,00	Expansão da Base Tributária
1 50	ITBI - Isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/78 de 21-07-68	ITBI	1.000,00	,000,00	1.100,00	Expansão da Base Tributária
5 60	Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de casas-sedes festeiros - Lei Municipal 869.99 de 08-10-99	AUVARA	167.963,00	170.000,00	184.000,00	Expansão da Base Tributária
5 60	Outras Taxas de Prestação de Serviços Fornecidas Sociais Lei Municipal - Isenção	TAXAS	2.390,00	2.500,00	3.000,00	Expansão da Base Tributária
5 60	Taxa de Localização e Funcionamento - Lei Municipal 1.251/26.0, de 14-04-2010, Art 20, MCI (100%), ME (0%) e EPP (20%).	TAXAS	270.720,00	292.400,00	315.800,00	Expansão da Base Tributária
1 20	ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Municipal nº 031/2014 cc 03/05/2014,	ITBI	10.862,00	11.622,00	0,00	Expansão da Base Tributária
1 20	ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Municipal nº 251/2014 de 08/05/2014.	ITBI	31.055,00	33.871,00	0,00	Expansão da Base Tributária
3 60	ISSQN - Isenção Tributária para o Empreendimentos de Construção Civil - Serviços para Indústria de Transformação Lei nº 1.674/2014 de 16-06-2014	ISSQN	00.000,00	100.000,00	0,00	Expansão da Base Tributária
5 60	Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2016, cc 14-04-2016, Art. 10. MCI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	Licença Sanitária	11.600,00	12.700,00	13.700,00	Expansão da Base Tributária
<b>TOTAL:</b>			<b>1.181.500,00</b>	<b>1.230.500,00</b>	<b>1.189.100,00</b>	

Campo Novo do Parecis 17 de dezembro de 2014